REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL

Enquadramento

As recentes crises têm levado os empresários a procurar alternativas que garantam que as suas empresas não só sobrevivam às dificuldades atuais, mas também possam perspetivar negócios futuros. Assim, os apoios do Estado e o acesso a financiamento em condições mais favoráveis, revestem especial importância na garantia de sobrevivência e aumento da robustez financeira das empresas.

Neste sentido, destacamos o benefício fiscal designado de "remuneração convencional do capital social" que incentiva o financiamento das empresas pelos sócios/acionistas.

Objetivo

A remuneração convencional do capital social é um benefício fiscal constante do artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o qual tem por objetivo o reforço dos capitais próprios das empresas e simultaneamente a menor dependência destas face a capitais alheios.

Benefício fiscal

A remuneração convencional do capital social, traduz-se numa dedução ao lucro tributável das empresas que se constituam ou que procedam a aumento do seu capital social. A dedução é de 7 por cento do montante das entradas de capital, com o limite de dois milhões de euros, utilizável no período de tributação em que tal operação se realize e nos cinco períodos de tributação seguintes.

O benefício fiscal com a remuneração convencional do capital social pode ser utilizado nas entradas de capital no momento da constituição da sociedade e também em aumentos de capital realizados posteriormente à sua constituição.

A lei do Orçamento do Estado para 2017 veio reforçar as condições de aplicação deste benefício, e, em consequência, passaram a ser relevantes as subscrições de capital, ainda que por conversão de suprimentos, efetuadas por pessoas coletivas.

Contudo, os aumentos de capital constituem factos sujeitos a registo comercial obrigatório por força do disposto na alínea r) do artigo 3.º do Código do Registo Comercial, sem o que não produzem efeitos jurídicos.

Assim, é nossa opinião que, o benefício só pode ser utilizado a partir da data de produção dos efeitos jurídicos do aumento, ou seja, a partir da data do registo na CRC.

Na prática

Admitindo um aumento de capital no valor de 100.000 euros, verificados os pressupostos referidos, a empresa pode deduzir ao lucro tributável do IRC um valor de 7.000 euros nos seis períodos.

A dedução é efetuada no campo 774 do Quadro 07 da declaração de rendimentos modelo 22 de IRC, sendo ainda o mesmo valor indicado no campo 409 do Anexo D.

Em suma

Com a aplicação do benefício fiscal da remuneração do capital social, as empresas não só podem deixar de pagar uma parte do imposto (IRC) devido, como diminuem a sua dependência face a capitais alheios, na medida em que os seus capitais próprios passam a estar mais robustos, possibilitando a renovação dos seus ativos a um menor custo.

Constância, 20 de maio de 2022